



CAPÍTULO I “Denominação e Natureza”

ARTIGO 1º

1. A Astro Fingido - Associação Cultural é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos seus estatutos, pelo presente regulamento interno e pela lei geral, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Sede

1. A Astro Fingido - Associação Cultural desenvolve a sua atividade, preferencialmente, no concelho de Paredes, podendo a sua área de intervenção ser alargada através da apresentação e criação de projetos a nível nacional e internacional.

2. A Astro Fingido - Associação Cultural tem sua sede na Casa da Cultura de Paredes, Avenida da República, 4580-193, Paredes.

ARTIGO 3º - Objeto

1. Para a prossecução dos fins constantes do artigo 2º dos Estatutos, a Astro Fingido propõe-se, nomeadamente:

Desenvolvimento e promoção de espetáculos ligados às artes performativas, nas suas mais diversas vertentes, quer como parte integrante da formação pessoal, designadamente artística e humana, quer como instrumento privilegiado de integração cultural. Para a prossecução dos objetivos supra referidos a associação propõe-se, designadamente:

- a) Criar uma companhia de teatro, promovendo a sua formação artística;
- b) Promover a formação de profissionais e amadores de todas as idades, nas diferentes áreas artísticas relacionadas com a produção teatral, designadamente em cenografia, luz, som, adereços, caracterização, direção técnica, interpretação, dramaturgia e encenação;
- c) Promover projetos em que o teatro surja como veículo de integração social, cultural e terapêutica;

- d) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam objetivos idênticos ou complementares aos da presente associação;
- e) Editar discos ou outros registos áudio e vídeo, bem como livros, cartazes, panfletos ou outros documentos ou materiais de interesse relevante para os objetivos prosseguidos pela associação;
- f) Organizar festivais de teatro, encontros, workshops, colóquios, conferências, seminários ou outras atividades de interesse relevante para os objetivos da presente associação;
- g) Organizar ações de formação nas áreas da arte, da criatividade e do comportamento.

ARTIGO 4º - Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- f) Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 5º - Despesas da Associação

As despesas da Associação serão as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO II “ASSOCIADOS”

ARTIGO 6º – Associação e Filiação

1. A Associação poderá, através da sua Direção, associar-se a outras Entidades que prossigam fins similares ou complementares aos da Associação.

ARTIGO 7º - Admissão e Exclusão

1. Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos maiores de 18 anos, em nome individual ou coletivo, que pretendam participar na realização dos fins da Astro Fingido - Associação Cultural.
2. Podem, também, ser admitidos sócios menores de 18 anos, com o devido consentimento dos Encarregados de Educação, por escrito, em ficha própria.
3. A admissão de novos sócios é da competência da Direção.
4. O número de associados é ilimitado.

ARTIGO 8º - Direito dos Associados

1. São direitos dos sócios:

- a) Ser regularmente informado das atividades da Astro Fingido - Associação Cultural e sobre elas se pronunciar, em particular nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Participar nas atividades da Associação, respeitando as orientações definidas pela Direção;
- c) Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;
- d) Propor novos associados;
- e) Participar nas deliberações da Assembleia Geral, propondo, discutindo, e votando as mesmas;
- f) Exercer os demais direitos consignados na Lei, nos Estatutos, no presente regulamento interno e nas deliberações que venham a existir.

ARTIGO 9º - Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvar os interesses da Associação;
- d) Participar nas Assembleias-Gerais;
- e) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da Astro Fingido;
- f) Apoiar e divulgar as actividades desenvolvidas pela Astro Fingido por si só ou em parceria com outras entidades;

ARTIGO 10º - Jóias de Inscrição, Quotas

Em cada ano, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral os montantes relativos à jóia de inscrição dos novos sócios, e às quotas anuais a que estão obrigados

todos os sócios efectivos. No caso das quotas, a proposta deverá estabelecer os prazos e modalidades de pagamento.

ARTIGO 11º – Representação da Associação

1. A Astro Fingido - Associação Cultural é representada pelo seu Presidente, pelo Vice-presidente e pelo secretário, cujas assinaturas obrigam a Associação, conforme consta dos seus Estatutos.

ARTIGO 12º - Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados

1. Os sócios podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Aos sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades: admoestação verbal, repreensão registada, suspensão por um ano e expulsão.
3. A expulsão de algum sócio só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos da Associação ou do seu bom nome.
4. A suspensão e/ou expulsão de um sócio será sempre decidida pela Assembleia Geral.
5. Todo e qualquer associado que tenha sido expulso da Associação só poderá ser readmitido após aprovação unânime da Direção.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

ARTIGO 13º - ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Associação:
 - a) Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - Eleição e Duração do Mandato

1. A tomada de posse dos primeiros órgãos sociais é realizada em Assembleia Geral.
2. Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
3. A convocatória para esta Assembleia Geral deve ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 (dois) anos.

5. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação, neste Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 15º - Perda do Mandato

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia Geral, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

ARTIGO 16º - Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

1. O exercício de funções dos titulares dos órgãos sociais da Astro Fingido, após aprovação em Assembleia Geral, poderá ser remunerado.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 17º - Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada sócio corresponde um só voto.
3. Cada associado só se representa a si próprio.
4. Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os sócios honorários.

ARTIGO 18º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. O primeiro ou o segundo Secretário substituem o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O primeiro Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias e, na sua falta, tal responsabilidade ficará a cargo do segundo Secretário.

ARTIGO 19º - Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) De três em três anos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
 - b) Anualmente, até ao final do mês de março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção, relativo ao ano transato, e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
 - b) A requerimento fundamentado de outro Órgão Social;
 - c) Quando requerida por dois terços do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20º - Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Atividades;
 - c) Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Contas;
 - d) Eleger os Órgãos Sociais;
 - e) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
 - g) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
 - h) Admitir os associados honorários;
 - i) Retirar a qualidade de associado, por proposta da Direção
 - j) Deliberar sobre a dissolução da Associação

Artigo 21º – Convocatórias da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é convocada através de aviso em publicação no sítio oficial da Astro Fingido - Associação Cultural na Internet, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Terá de constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22º – Quórum

1. A Assembleia-Geral reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que representam mais de metade dos direitos de voto.
2. Se, ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidas as condições referidas no ponto anterior, a Assembleia reunirá com os sócios presentes e terá os mesmos efeitos vinculativos.

CAPÍTULO V - Direção

ARTIGO 19º - Direcção

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo encarregado da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei e nos Estatutos
2. A Direção é composta por: um Presidente; um Vice-presidente e um Tesoureiro.
3. Ao Presidente compete: coordenar a atividade da equipa diretiva; convocar e dirigir as reuniões de Direção; assegurar a execução das deliberações tomadas; assinar a correspondência; velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.
4. Ao Vice-presidente compete: colaborar com o Presidente; substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais; exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e ainda secretariar as reuniões da Direção e lavrar as respetivas atas;
5. Compete ao Tesoureiro: dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas; velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com todos os organismos públicos, estejam em dia; manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.

ARTIGO 20º - Competências da Direcção

1. Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da Astro Fingido - Associação Cultural, designadamente os seguintes: a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

ARTIGO 21º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia, é composto por 3 associados.

ARTIGO 22º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e contas elaborado anualmente pela Direcção.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

ARTIGO 23º - Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários

ARTIGO 24º - Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Associação, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral decidirá o destino dos bens da Associação.

Artigo 25º – Omissões

1. Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

ARTIGO 26º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.